



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 002/2020.

Termo de Contrato que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES/PE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Vertentes, CNPJ nº 12.072.407/0001-03, neste ato representado pela Sra. Maria do Socorro Bezerra Casanova de Melo, portadora do CPF nº 795.797.004-91 e RG nº 1.138.362 SSP-PE, brasileira, domiciliada na Rua Padre Renato Guades, 138 - Centro - Vertentes - PE, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado na modalidade sociedade limitada, com sede na Rua Içara, nº 151, Bairro Itaipava Seca, cidade de Blumenau/SC CEP 89.030-170 CNPJ nº 95.836.771/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alexandre Hwizdaleck, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 636.465.959-49 e RG nº 2.173.335-0, daqui por diante denominada simplesmente de CONTRATADO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de implantação, provimento de equipamentos e licença de uso de sistema informatizado Portal da Transparência e Contas Públicas, visando atender a Lei Complementar 131/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – OS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir obrigações e sanções decorrentes das obrigações ora contradas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Descrição técnica dos Sistemas ofertados

2.2. Os documentos referidos no item acima são considerados subsídios para o cumprimento de este contrato, definindo a extensão do objeto e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme disciplinado no Artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados na sede da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A contratada dará garantia de pronto durante toda a execução do contrato, comprometendo com as obrigações assumidas no acordo com o especificado no Objeto, mediante apresentação da documentação constante no Anexo do item

6.4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES  
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Vertentes - PE  
CEP: 55.770-000 - FONE: 51.3734-1100 - CNPJ: 12.072.407/0001-03



#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais), sempre no dia 30 de cada mês, e a primeira com vencimento em 31 de janeiro de 2020 mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da contratante

6.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

6.3. A Contratante irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referentes aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie

6.4. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa à Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo

Documento	Periodicidade
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social)	Conforme vencimento

6.5. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor deste contrato para eleitos financeiros fiscais e orçamentários é de R\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), sendo os valores decompostos conforme abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serv	12	Provimento de datacenter e licença de uso e suporte técnico para sistema de Portal da Transparência e contas Públicas	207,00	2.484,00
Valor Total					2.484,00

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, expirando em 31/12/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES  
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Vertentes - PE  
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 12.072.407/0001-03



8.2. O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela dotação orçamentária nº 03.10.01.122.801.2.14.3.3.90.39 – 349

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar os serviços prestados o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

10.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento

10.3. Conceder acesso aos empregados da contratada e demais informações e condições a execução do objeto contratado.

10.4. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que devidamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei

#### CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

Instalação, capacitação e Provimento de Datacenter e Licença de Uso do sistemas de Portal da Transparência e Contas Públicas.

11.1.3. A CONTRATADA deverá desenvolver atividades de manutenção de ajustes e de evoluções tecnológicas do Sistema de Portal da Transparência sem custos para o CONTRATANTE, conforme indicados a seguir:

- a) Manutenções preventivas e corretivas do Sistema e fornecimento e instalação de versões atualizadas dos Sistemas contratados;
- b) Atualização de versão de todos os softwares, quando necessário para o aprimoramento dos mesmos e para atendimento de novas normas / leis nas esferas federais, estaduais e municipais;

11.1.4. A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE. Todas as alterações no sistema, novas versões e ou manutenções deverão ser instaladas com a autorização do Coordenador de Informática da Contratante

11.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar assessoria técnica:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES**  
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Vertentes - PE  
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 12.072.407/0001-03



- a) Via Telefone: Disponibilizar aos usuários atendimento técnico por telefone ou internet, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas para abertura de chamados. Tais chamados deverão ser recebidos pela equipe técnica de suporte que realiza a primeira avaliação prévia dos mesmos identificando o cliente, problema, nível de prioridade e especialidade, data e hora da solicitação. No caso de não resolução do problema pela equipe de suporte o mesmo deverá ser encaminhados aos técnicos especialistas de acordo com a especialidade identificada na solicitação.
- b) Via Correio Eletrônico: Permite aos usuários abrir chamados via correio eletrônico. Após o envio por parte do cliente/usuário de sua solicitação via correio para uma conta específica, o Help-desk lê as contas de correio, analisa seu conteúdo, adiciona o chamado ao banco de dados, escala um especialista para atendimento. O cliente recebe o retorno do chamado com o seu número de chamado, problema, nível de prioridade e especialidade.

11.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar algum telefone de plantão ou algum contato para assessoria técnica fora do horário administrativo da contratante para resolução de problemas emergenciais.

11.1.7. A CONTRATADA será responsável pelos profissionais que farão o atendimento às solicitações de suporte. Os mesmos deverão estar disponíveis para o atendimento conforme abaixo.

- a) Nível Baixo: Atendimento ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do mesmo, com apresentação da solução.
- b) Nível Médio: Atendimento ao chamado em até 8 (oito) horas, a partir da abertura do mesmo, com apresentação da solução.
- c) Nível Alto: Atendimento ao chamado em até 2 (duas) horas, a partir da abertura do mesmo, com apresentação da solução.
- d) No caso de parada de sistema produtivo, o atendimento de suporte será nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.1.8. Qualquer ocorrência que fuja às características normais de atendimento deverá ser relatada e justificada à administração.

11.1.9. Cabe a CONTRATADA garantir o cumprimento do contrato, prestando os serviços de acordo com os melhores princípios, com zelo e diligência, garantindo a correção de eventuais erros detectados nos desenvolvimentos dos serviços.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES  
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Vertentes - PE  
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 12.072.467/0001-03



11.1.10. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo contrato.

11.1.11. A CONTRATADA fica obrigada ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que existem e que porventura vierem a ser criados por Lei, bem como pelo pagamento das contribuições previdenciárias.

11.1.12. A aceitar nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, nas mesmas condições deste contrato os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.13. Cabe a CONTRATADA garantir total sigilo das informações reservadas que lhe forem fornecidas pela contratante ou por outros entes públicos comprometendo-se a utilizar tais informações somente para fim de execução do presente objeto contratual.

#### CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 66, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

13.1. Ressalvado os motivos de força maior devidamente comprovados, e a critério da Contratante, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades de:

- a) 10% (dez por cento) do valor contratado, em decorrência de sua rescisão sem justo motivo;
- b) 5% (cinco por cento) do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela CONTRATADA após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Contratante;
- c) 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de 10% (dez por cento) independente a possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES  
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Vertentes - PE  
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 12.072.407/0001-03

*Multa*



c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Contratante.

13.4. Na aplicação das sanções acima descritas será observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93

13.5. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação correlata, o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, com apuração mediante Processo Administrativo

13.6. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5 da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98

b) Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no contrato

c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração, considerando-se sempre a supremacia do interesse público

d) Pelos motivos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98

14.2. A rescisão do presente de que trata o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Para a regência e execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 que regulamentar as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA DA CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERDEANTES  
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Verdes Pés - PE  
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 12.072.407/0001-03



16.1. Este Contrato encontra-se vinculado aos termos e Condições fixadas na proposta apresentada pela Contratada, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93

#### CLÁUSULA DEZESETE – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

17.1. Fica o Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 obrigado a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DA TOLERÂNCIA

18.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a Contratante exercerá ampla e direta fiscalização através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

19.2. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado

19.3. A Contratante realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA

19.4. A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93

19.5. A Contratante exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislações correlatas

#### CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

20.2. Para os casos omissos no presente Contrato, prevalecerão os termos das Leis nº 8.666/93, nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e demais legislações em vigor e atentando-se sempre a supremacia do interesse público.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES**  
**Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Vertentes - PE**  
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 12.072.407/0001-03



CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Vertentes - Poder Judiciário do Estado de Pernambuco com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito

Vertentes (PE), 02 de janeiro de 2020

MARIA DO SOCORRO BEZERRA CASTANHA DE MELO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VERTENTES

ALEXANDRE HWIZDALECK

PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS.

CPF

677.072.784-86

CPF

110.867.811-90